



22ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

SEI nº 06113.2023-1

Assunto: Celebração de cooperação judiciária por ato concertado entre os Juízes Eleitorais do Estado de Mato Grosso

Vistos etc.

Em face do despacho do magistrado de cooperação judiciária (0610061), venho através deste expediente, manifestar a minha aquiescência com o ato concertado nº 01/2023 (0612264).

Sinop-MT, 18 de julho de 2023.

João Manoel Pereira Guerra
Juiz Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL
20ª Zona Eleitoral de Mato Grosso

Av. Castelo Branco, n.º 47 – Bairro Centro, Várzea Grande/MT – CEP: 78.110-402.
Endereço Eletrônico: zona20@tre-mt.jus.br

Referência: SEI nº 06113.2023-1

Vistos etc.

Manifesto aquiescência com os termos da proposição de ato concertado para uniformização do procedimento de cumprimento de sentença feita pelo Juízo de Cooperação - Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, conforme documento constante do ID 0610064.

Várzea Grande/MT, 19 de julho de 2023.

Carlos José Rondon Luz
Juiz Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 49ª ZONA ELEITORAL

SEI nº 06113.2023-1

Assunto: Celebração de cooperação judiciária por ATO CONCERTADO entre os Juízes Eleitorais do Estado de Mato Grosso

Vistos etc.

Em face do despacho do magistrado de cooperação judiciária (0610061), da 01ª ZE – Cuiabá/MT, manifesto minha aquiescência com o ATO CONCERTADO nº 01/2023 (0612264).

Várzea Grande/MT, 19 de julho de 2023.

Luís Otávio Pereira Marques
Juiz Eleitoral



39ª ZE

Fl. _____

CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça, 4750 – Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, 78.049-941, Tel/Fax: (65) 3362-8239

Ato Concertado nº 1/2023 – SEI nº 06113.2023-1

Vistos.

Manifesto concordância com os termos apresentados no Ato Concertado nº 1/2023.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Suzana Guimarães Ribeiro
Juíza Zona Eleitoral



CARTÓRIO ELEITORAL DA 04ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Rua Campos Sales, 17, Centro, Poconé, (65)3345-2010, e-mail zona04@tre-mt.jus.br

SEI nº 06113.2023-1 Assunto: Celebração de cooperação judiciária por ato concertado entre os Juízes Eleitorais do Estado de Mato Grosso

Vistos.

Em face do despacho do magistrado de cooperação judiciária (0610061), venho através deste expediente, manifestar a minha aquiescência com o Ato Concertado nº 01/2023 (0612264).

Poconé-MT, 19 de julho de 2023.

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA
Juíza Eleitoral
04ª Zona Eleitoral de Poconé

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01^aZE, 02^aZE, 03^aZE, 04^aZE, 05^aZE, 06^aZE, 07^aZE, 08^aZE, 09^aZE, 10^aZE, 11^aZE, 12^aZE, 13^aZE, 14^aZE, 15^aZE, 16^aZE, 17^aZE, 18^aZE, 19^aZE, 20^aZE, 21^aZE, 22^aZE, 23^aZE, 24^aZE, 25^aZE, 26^aZE, 27^aZE, 28^aZE, 29^aZE, 30^aZE, 31^aZE, 32^aZE, 33^aZE, 34^aZE, 35^aZE, 36^aZE, 38^aZE, 39^aZE, 40^aZE, 41^aZE, 42^aZE, 43^aZE, 44^aZE, 45^aZE, 46^aZE, 47^aZE, 48^aZE, 49^aZE, 50^aZE, 51^aZE, 52^aZE, 53^aZE, 55^aZE, 56^aZE, 57^aZE, 60^aZE, 61^aZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.709 de 1º de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Advocacia - Geral da União (AGU) é a titular do crédito exequendo e o juízo não detém o controle da totalidade dos débitos consolidados do executado junto ao órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que os requerimentos de inscrição do devedor nos cadastros do CADIN ou SERASA caracterizam ato construtivo visando a obrigação de pagamento.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto, a fim de observar o que segue nos processos que tratam de cumprimento definitivo de sentença.

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

JAMILSON
HADDAD
CAMPOS:6162499
3168

Assinado de forma digital
por JAMILSON HADDAD
CAMPOS:61624993168
Dados: 2023.07.17
15:55:31 -04'00'

JAMILSON HADDAD CAMPOS
Magistrado de Cooperação Judiciária
Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

Assinatura dos juízos cooperantes: Considera-se, para efeito de assinatura, o despacho de aquiescência dos juízes eleitorais.

DESPACHO

Vistos.

I. Cuida-se de procedimento visando a celebração de cooperação judiciária por ato concertado entre os juízos eleitorais do estado de Mato Grosso.

II. Manifesto de acordo com a proposição (0609032 e 0609032).

III. Tendo em vista que a avaliação do TRE/MT, pelo CNJ, se avizinha, **encaminhe-se** este procedimento aos juízos eleitorais para, no **prazo de 48 horas**, manifestarem acerca do termo de cooperação por concertação.

IV. Registre-se que para efeito prático e, ainda, a impossibilidade de assinaturas múltiplas via sistema, **considera-se** o despacho de aquiescência dos juízes eleitorais para efeito de assinatura do ato concertado.

CUMPRA-SE.

Às providências.

Cuiabá/MT, data e hora registrada no sistema.

JAMILSON
HADDAD
CAMPOS:61624993
168

Assinado de forma digital
por JAMILSON HADDAD
CAMPOS:61624993168
Dados: 2023.07.17
15:56:14 -04'00'

(assinado eletronicamente)

JAMILSON HADDAD CAMPOS
Magistrado de Cooperação Judiciária
Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DESPACHO Nº 0610394

Ato Concertado nº 1/2023 - SEI nº 06113.2023-1

Vistos.

Manifesto concordância com os termos apresentados no Ato Concertado nº 1/2023.

Sorriso/MT, datado e assinado eletronicamente.

Anderson Candiotto
Juiz Eleitoral

06113.2023-1

0610394v2



JUÍZO DA 57ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, nº 629, Centro, Paranatinga/MT – CEP: 78870-000
Fone: (66) 3573 - 1100 – Fax (66) 3573-1000 – e-mail: zona57@tre-mt.jus.br

SEI nº 06113.2023-1

Assunto: Celebração de cooperação judiciária por ato concertado entre os Juízes Eleitorais do Estado de Mato Grosso

Vistos etc.

Em face do despacho do magistrado de cooperação judiciária (0610061), venho através deste expediente, manifestar a minha aquiescência com o ato concertado nº 01/2023 (0612264).

Paranatinga, 19 de julho de 2023.

Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza Eleitoral



CARTÓRIO DA 10ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Presidente Kennedy n.º 1845 – Bairro: Vila Marinópolis – Rondonópolis/MT – CEP 78.790-000
Fone: (66) 3423-2827(WhatsApp) e (66) 3423-7332 e-mail: zona10@tre-mt.jus.br

Ato Concertado nº 1/2023 – SEI nº 06113.2023-1

Vistos.

Manifesto concordância com os termos apresentados no Ato Concertado nº 1/2023.

Rondonópolis/MT, datado e assinado eletronicamente.

RHAMICE IBRAHIM ALI ALMAD ABDALLAH

Juiz Eleitoral da 10ª ZE



**JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO DA 55.ª ZONA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4750, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT – CEP: 78050-000
Fone: 3362-8255/3362-8311 e-mail: zona55@tre-mt.gov.br

SEI nº 06113.2023-1
Ato Concertado nº 1/2023

DESPACHO

Visto.

Ciente e de acordo com o Ato Concertado nº 1/2023.

Cuiabá, 19 de julho de 2023.

Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro
Juíza Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
51ª ZONA ELEITORAL

DESPACHO

Manifesto aquiescência com o Ato Concertado n.01/2023.
Proceda a serventia a juntada deste documento no SEI que trata do
assunto.
Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2023

Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Juiz Eleitoral da 51ªZE/MT

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01^aZE, 02^aZE, 03^aZE, 04^aZE, 05^aZE, 06^aZE, 07^aZE, 08^aZE, 09^aZE, 10^aZE, 11^aZE, 12^aZE, 13^aZE, 14^aZE, 15^aZE, 16^aZE, 17^aZE, 18^aZE, 19^aZE, 20^aZE, 21^aZE, 22^aZE, 23^aZE, 24^aZE, 25^aZE, 26^aZE, 27^aZE, 28^aZE, 29^aZE, 30^aZE, 31^aZE, 32^aZE, 33^aZE, 34^aZE, 35^aZE, 36^aZE, 38^aZE, 39^aZE, 40^aZE, 41^aZE, 42^aZE, 43^aZE, 44^aZE, 45^aZE, 46^aZE, 47^aZE, 48^aZE, 49^aZE, 50^aZE, 51^aZE, 52^aZE, 53^aZE, 55^aZE, 56^aZE, 57^aZE, 60^aZE, 61^aZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.709 de 1º de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Advocacia - Geral da União (AGU) é a titular do crédito exequendo e o juízo não detém o controle da totalidade dos débitos consolidados do executado junto ao órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que os requerimentos de inscrição do devedor nos cadastros do CADIN ou SERASA caracterizam ato construtivo visando a obrigação de pagamento.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto, a fim de observar o que segue nos processos que tratam de cumprimento definitivo de sentença.

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Data

Assinatura dos juízos cooperantes



CARTÓRIO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

SEI nº 06113.2023-1

Assunto: Celebração de cooperação judiciária por ato concertado entre os Juízes Eleitorais do Estado de Mato Grosso

DESPACHO

Vistos etc.

Em face do despacho do Magistrado de cooperação judiciária (0610061), venho por meio deste expediente, manifestar a minha aquiescência com o ato concertado nº 01/2023 (0612264).

Canarana/MT, 19 de julho de 2023.

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES
Juíza Eleitoral-31ªZE

“Visão do TRE/MT: Até 2026, consolidar-se como uma instituição eficiente, inclusiva, inovadora, transparente e confiável, necessária à democracia do país.”



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
JUIZO DA 3ª ZONA ELEITORAL

Avenida Castelo Branco, nº 81, Centro – Rosário Oeste-MT CEP: 78.470-000
Fone/Fax (65) 3356-1544/1112

DESPACHO

Assunto: Ato Concertado nº 1/2023 – SEI nº 0611.2023-1

Vistos.

Manifesto concordância com os termos apresentados pelo Juízo de Cooperação da 1ª ZE no Ato Concertado nº 1/2023, constante do Doc. 0610064.

Rosário Oeste, datado e assinado eletronicamente.

SUELEN BARIZON HARTMANN

Juíza Eleitoral Substituta – 3ª ZE



JUSTIÇA ELEITORAL

11ª Zona Eleitoral de Mato Grosso

Rua XV de Novembro, n.º 645 – Bairro Cidade Alta, Aripuanã/MT – CEP: 78.325-000.

Endereço Eletrônico: zona11@tre-mt.jus.br

Referência: SEI nº 06113.2023-1

Vistos etc.

Manifesto aquiescência com os termos da proposição de ato concertado para uniformização do procedimento de cumprimento de sentença feita pelo Juízo de Cooperação - Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, conforme documento constante do ID 0610064.

Aripuanã/MT, 19 de julho de 2023.

Patrick Coelho Campos Gappo
Juiz Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
18ª Zona Eleitoral – MT

Referência SEI nº 06113.2023-1

Vistos etc.

Trata-se de procedimento visando à celebração de cooperação judiciária por Ato Concertado entre os juízes eleitorais do estado de Mato Grosso.

Manifesto concordância com as proposições de nº 0609032 e 0609032.

Comunique-se a presente aquiescência ao Magistrado da Cooperação Judiciária.

Mirassol D'Oeste, datado e assinado eletronicamente.

Dimitri Teixeira Moreira dos Santos
Juiz Eleitoral

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01^aZE, 02^aZE, 03^aZE, 04^aZE, 05^aZE, 06^aZE, 07^aZE, 08^aZE, 09^aZE, 10^aZE, 11^aZE, 12^aZE, 13^aZE, 14^aZE, 15^aZE, 16^aZE, 17^aZE, 18^aZE, 19^aZE, 20^aZE, 21^aZE, 22^aZE, 23^aZE, 24^aZE, 25^aZE, 26^aZE, 27^aZE, 28^aZE, 29^aZE, 30^aZE, 31^aZE, 32^aZE, 33^aZE, 34^aZE, 35^aZE, 36^aZE, 38^aZE, 39^aZE, 40^aZE, 41^aZE, 42^aZE, 43^aZE, 44^aZE, 45^aZE, 46^aZE, 47^aZE, 48^aZE, 49^aZE, 50^aZE, 51^aZE, 52^aZE, 53^aZE, 55^aZE, 56^aZE, 57^aZE, 60^aZE, 61^aZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.709 de 1º de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Advocacia - Geral da União (AGU) é a titular do crédito exequendo e o juízo não detém o controle da totalidade dos débitos consolidados do executado junto ao órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que os requerimentos de inscrição do devedor nos cadastros do CADIN ou SERASA caracterizam ato construtivo visando a obrigação de pagamento.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto, a fim de observar o que segue nos processos que tratam de cumprimento definitivo de sentença.

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Data

Assinatura dos juízos cooperantes

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01^aZE, 02^aZE, 03^aZE, 04^aZE, 05^aZE, 06^aZE, 07^aZE, 08^aZE, 09^aZE, 10^aZE, 11^aZE, 12^aZE, 13^aZE, 14^aZE, 15^aZE, 16^aZE, 17^aZE, 18^aZE, 19^aZE, 20^aZE, 21^aZE, 22^aZE, 23^aZE, 24^aZE, 25^aZE, 26^aZE, 27^aZE, 28^aZE, 29^aZE, 30^aZE, 31^aZE, 32^aZE, 33^aZE, 34^aZE, 35^aZE, 36^aZE, 38^aZE, 39^aZE, 40^aZE, 41^aZE, 42^aZE, 43^aZE, 44^aZE, 45^aZE, 46^aZE, 47^aZE, 48^aZE, 49^aZE, 50^aZE, 51^aZE, 52^aZE, 53^aZE, 55^aZE, 56^aZE, 57^aZE, 60^aZE, 61^aZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.709 de 1º de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Advocacia - Geral da União (AGU) é a titular do crédito exequendo e o juízo não detém o controle da totalidade dos débitos consolidados do executado junto ao órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que os requerimentos de inscrição do devedor nos cadastros do CADIN ou SERASA caracterizam ato construtivo visando a obrigação de pagamento.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto, a fim de observar o que segue nos processos que tratam de cumprimento definitivo de sentença.

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

JAMILSON HADDAD CAMPOS
Magistrado de Cooperação Judiciária
Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

Assinatura dos juízos cooperantes: Considera-se, para efeito de assinatura, o despacho de aquiescência dos juízes eleitorais.

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01ªZE, 02ªZE, 03ªZE, 04ªZE, 05ªZE, 06ªZE, 07ªZE, 08ªZE, 09ªZE, 10ªZE, 11ªZE, 12ªZE, 13ªZE, 14ªZE, 15ªZE, 16ªZE, 17ªZE, 18ªZE, 19ªZE, 20ªZE, 21ªZE, 22ªZE, 23ªZE, 24ªZE, 25ªZE, 26ªZE, 27ªZE, 28ªZE, 29ªZE, 30ªZE, 31ªZE, 32ªZE, 33ªZE, 34ªZE, 35ªZE, 36ªZE, 38ªZE, 39ªZE, 40ªZE, 41ªZE, 42ªZE, 43ªZE, 44ªZE, 45ªZE, 46ªZE, 47ªZE, 48ªZE, 49ªZE, 50ªZE, 51ªZE, 52ªZE, 53ªZE, 55ªZE, 56ªZE, 57ªZE, 60ªZE, 61ªZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

Vistos,

Ciente e de acordo com o ato concertado n 01/2023, atinente providências a serem adotadas em cumprimento de sentença, consistente em :

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz da. Zona Eleitoral de Mato Grosso



21ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Paranapanema, 1818-S, Bairro Jardim das Palmeiras, CEP: 784555-000, Lucas do Rio Verde/MT
TEL.(65) 3549-6125 / 3549-2873, e-mail zona21@tre-mt.jus.br

Referência: SEI nº 06113.2023-1

Vistos etc.

Manifesto aquiescência com os termos da proposição de ato concertado para uniformização do procedimento de cumprimento de sentença feita pelo Juízo de Cooperação - Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, conforme documento constante do ID 0610064.

Lucas do Rio Verde/MT, 20 de julho de 2023.


CASSIO LUIS FURIM
Juiz Eleitoral
21ª ZE – Lucas do Rio Verde/MT

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01^aZE, 02^aZE, 03^aZE, 04^aZE, 05^aZE, 06^aZE, 07^aZE, 08^aZE, 09^aZE, 10^aZE, 11^aZE, 12^aZE, 13^aZE, 14^aZE, 15^aZE, 16^aZE, 17^aZE, 18^aZE, 19^aZE, 20^aZE, 21^aZE, 22^aZE, 23^aZE, 24^aZE, 25^aZE, 26^aZE, 27^aZE, 28^aZE, 29^aZE, 30^aZE, 31^aZE, 32^aZE, 33^aZE, 34^aZE, 35^aZE, 36^aZE, 38^aZE, 39^aZE, 40^aZE, 41^aZE, 42^aZE, 43^aZE, 44^aZE, 45^aZE, 46^aZE, 47^aZE, 48^aZE, 49^aZE, 50^aZE, 51^aZE, 52^aZE, 53^aZE, 55^aZE, 56^aZE, 57^aZE, 60^aZE, 61^aZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.709 de 1º de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Advocacia - Geral da União (AGU) é a titular do crédito exequendo e o juízo não detém o controle da totalidade dos débitos consolidados do executado junto ao órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que os requerimentos de inscrição do devedor nos cadastros do CADIN ou SERASA caracterizam ato construtivo visando a obrigação de pagamento.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto, a fim de observar o que segue nos processos que tratam de cumprimento definitivo de sentença.

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

JAMILSON HADDAD CAMPOS
Magistrado de Cooperação Judiciária
Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

Assinatura dos juízos cooperantes: Considera-se, para efeito de assinatura, o despacho de aquiescência dos juízes eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL

SEI nº 06113.2023-1

Assunto: Celebração de cooperação judiciária por ato concertado entre os Juízes Eleitorais do Estado de Mato Grosso

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face do despacho do Magistrado de cooperação judiciária (0610061), venho por meio deste expediente, manifestar a minha aquiescência com o ato concertado nº 01/2023 (0612264).

Colíder-MT, 20 de julho de 2023.


Rafael Depra Panichella
Juiz Eleitoral



CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Travessa Antônia E. P. da Costa, nº 43, Centro, Diamantino/MT – CEP 78400-000 – Tel: (65) 3336-2260/3336-1911 – e-mail: zona07@tre-mt.jus.br

Referência: SEI 06113.2023-1

Vistos etc.

Em face do despacho do magistrado de cooperação judiciária (0610061), manifesto aquiescência com o ato concertado nº 01/2023 (0612264).

Diamantino, 20 de julho de 2023

André Luciano Costa Gahyva

Juiz Eleitoral



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 56ª ZONA ELEITORAL – BRASNORTE/MT**

Referência: SEI nº 06113.2023-1

DESPACHO

Vistos etc.

Manifesto aquiescência com os termos da proposição de ato concertado para uniformização do procedimento de cumprimento de sentença feita pelo Juízo de Cooperação - Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, conforme documento constante do ID 0610064.

Brasnorte, 20 de julho de 2023.

Lucélia Oliveira Vizzotto
Juíza Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 34ª ZONA

SEI nº 06113.2023-1

Assunto: Celebração de cooperação judiciária por ato concertado entre os Juízes Eleitorais do Estado de Mato Grosso

Vistos etc.

Em face do despacho do magistrado de cooperação judiciária (ID 0610061), venho através deste expediente, manifestar a minha aquiescência com o ato concertado nº 01/2023 (ID 0612264).

Chapada dos Guimarães, 19 de julho de 2023.

Renato José de Almeida Costa Filho
Juiz Eleitoral



REFERÊNCIA SEI nº 06113.2023-1

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento visando à celebração de cooperação judiciária por Ato Concertado entre os juízos eleitorais do estado de Mato Grosso.

Manifesto concordância com as proposições de nº 0609032 e 0610064.

Comunique-se a presente aquiescência ao Magistrado da Cooperação Judiciária.

São José dos Quatro Marcos/MT, 20 de julho de 2023.

Marcos André da Silva
Juiz Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT
9ª ZONA ELEITORAL

Referência: SEI nº 06113.2023-1

Vistos, etc.

Concordo com os termos da proposição de Ato Concertado nº 1/2023, para uniformização do procedimento de cumprimento de sentença feita pelo Juízo de Cooperação - Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, conforme documento constante no referido SEI nº 06113.2023-1.

Barra do Garças/MT, 20 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO FERRARI
Juiz Eleitoral



17º ZE-MT

Fls. _____

CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

SEI 06113.2023-1
Cooperação Judiciária
Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral

DECISÃO

Trata-se de procedimento visando à celebração de cooperação judiciária por ato concentrado entre os juízes eleitorais do estado de Mato Grosso.

Estou de acordo com os documentos nº 0609032, nº 0609042 e nº 0610064 do SEI nº 06113.2023-1.

Comunique a presente aquiescência ao douto magistrado da Cooperação Judiciária.

Cumpra-se.

Arenápolis/MT, (datado e assinado digitalmente).

JANAÍNA CRISTINA DE ALMEIDA
Juíza Eleitoral



CARTÓRIO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Avenida Governador José Fragelli, s/nº – Centro – 78.670-000 - Fone/Fax (66) 3522-1528/1309 e-mail – zona15@tre-mt.jus.br

Referência: SEI nº 06113.2023-1, Ofício-Circular nº 17/2023/CRE-MT

Assunto: Ato Concertado nº 01/2023

DECISÃO

Considerando haver divergência do rito apresentado no referido Ato Concertado com o disposto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.709/2022, e, ainda, que o rito do Ato Concertado poderia, eventualmente, impactar negativamente no andamento dos processos em trâmite nesta 15ª Zona Eleitoral de São Félix do Araguaia, **não há interesse** por parte deste juízo em aderir ao Termo de Cooperação apresentado no SEI nº 06113.2023-1,

São Félix do Araguaia/MT, 20 de julho de 2023.

LORENA AMARAL MALHADO

Juíza Eleitoral – 15ª ZE/MT

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01^aZE, 02^aZE, 03^aZE, 04^aZE, 05^aZE, 06^aZE, 07^aZE, 08^aZE, 09^aZE, 10^aZE, 11^aZE, 12^aZE, 13^aZE, 14^aZE, 15^aZE, 16^aZE, 17^aZE, 18^aZE, 19^aZE, 20^aZE, 21^aZE, 22^aZE, 23^aZE, 24^aZE, 25^aZE, 26^aZE, 27^aZE, 28^aZE, 29^aZE, 30^aZE, 31^aZE, 32^aZE, 33^aZE, 34^aZE, 35^aZE, 36^aZE, 38^aZE, 39^aZE, 40^aZE, 41^aZE, 42^aZE, 43^aZE, 44^aZE, 45^aZE, 46^aZE, 47^aZE, 48^aZE, 49^aZE, 50^aZE, 51^aZE, 52^aZE, 53^aZE, 55^aZE, 56^aZE, 57^aZE, 60^aZE, 61^aZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.709 de 1º de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Advocacia - Geral da União (AGU) é a titular do crédito exequendo e o juízo não detém o controle da totalidade dos débitos consolidados do executado junto ao órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que os requerimentos de inscrição do devedor nos cadastros do CADIN ou SERASA caracterizam ato construtivo visando a obrigação de pagamento.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto, a fim de observar o que segue nos processos que tratam de cumprimento definitivo de sentença.

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

JAMILSON HADDAD CAMPOS
Magistrado de Cooperação Judiciária
Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

Assinatura dos juízos cooperantes: Considera-se, para efeito de assinatura, o despacho de aquiescência dos juízes eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 46ª ZONA ELEITORAL

Rua Filinto Muller, nº 1165, Vila Operária, CEP 78.720-605 – Rondonópolis – MT
zona46@tre-mt.jus.br – Telefone 66-3421-7798

Referência: SEI nº 06113.2023-1

Vistos etc.

Manifesto aquiescência com os termos da proposição de ato concertado para uniformização do procedimento de cumprimento de sentença feita pelo Juízo de Cooperação - Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, conforme documento constante do ID 0610064.

Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2023.

ALINE LUCIANE
RIBEIRO VIANA
QUINTO
BISSONI:11192

Assinado de forma digital por
ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA
QUINTO BISSONI:11192
Dados: 2023.07.20 13:41:30
-04'00'

ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO BISSONI

Juíza Eleitoral



CARTÓRIO DA 60ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, nº 2053 NE, Alvorada, Campo Novo do Parecis/MT – CEP: 78360-000
Telefones: (65) 3382-2101 WhatsApp e 3382-2572 – e-mail: zona60@tre-mt.jus.br

DESPACHO

Sei nº. 06113.2023-1 – Ato Concertado 01/2023.

Vistos,

Manifesto concordância com os termos do ato concertado 01/2023,
apresentado pelo Juízo da Cooperação da 1ª Zona Eleitoral.

Campo Novo do Parecis, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA
Juíza Eleitoral em Substituição

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01^aZE, 02^aZE, 03^aZE, 04^aZE, 05^aZE, 06^aZE, 07^aZE, 08^aZE, 09^aZE, 10^aZE, 11^aZE, 12^aZE, 13^aZE, 14^aZE, 15^aZE, 16^aZE, 17^aZE, 18^aZE, 19^aZE, 20^aZE, 21^aZE, 22^aZE, 23^aZE, 24^aZE, 25^aZE, 26^aZE, 27^aZE, 28^aZE, 29^aZE, 30^aZE, 31^aZE, 32^aZE, 33^aZE, 34^aZE, 35^aZE, 36^aZE, 38^aZE, 39^aZE, 40^aZE, 41^aZE, 42^aZE, 43^aZE, 44^aZE, 45^aZE, 46^aZE, 47^aZE, 48^aZE, 49^aZE, 50^aZE, 51^aZE, 52^aZE, 53^aZE, 55^aZE, 56^aZE, 57^aZE, 60^aZE, 61^aZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.709 de 1º de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Advocacia - Geral da União (AGU) é a titular do crédito exequendo e o juízo não detém o controle da totalidade dos débitos consolidados do executado junto ao órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que os requerimentos de inscrição do devedor nos cadastros do CADIN ou SERASA caracterizam ato construtivo visando a obrigação de pagamento.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto, a fim de observar o que segue nos processos que tratam de cumprimento definitivo de sentença.

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

JAMILSON HADDAD CAMPOS
Magistrado de Cooperação Judiciária
Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

Assinatura dos juízos cooperantes: Considera-se, para efeito de assinatura, o despacho de aquiescência dos juízes eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Referência: SEI nº 06113.2023-1

DESPACHO

Cuida-se de procedimento atuado no SEI que tem por finalidade a celebração de cooperação judiciária por ato concertado entre os juízes eleitorais do estado de Mato Grosso.

Ante o teor do preceito normativo contido no art. 33 da Resolução nº 23.709, de 1º de setembro de 2022, cujo dispositivo prevê a intimação **imediate** do Ministério Público Eleitoral para ingressar com o respectivo cumprimento de sentença se os valores sujeitos à cobrança forem inferiores aos estabelecidos na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, o que torna o trâmite processual possivelmente mais célere se comparado ao ato concertado, manifesto não aquiescência com os termos da proposição de ato concertado para uniformização do procedimento de cumprimento de sentença promovida pelo Juízo de Cooperação – Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

Comunique-se.

Juara (MT), 21 de julho de 2023.

RAISA TAVARES PESSOA NICOLAU

Juíza Eleitoral

Rua Anita Garibaldi, 190 W, Jardim Boa Vista, Juara-MT, CEP. 78.575-000
Fone (66) 99204-1321 - E-mail: zona27@tre-mt.jus.br

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01^aZE, 02^aZE, 03^aZE, 04^aZE, 05^aZE, 06^aZE, 07^aZE, 08^aZE, 09^aZE, 10^aZE, 11^aZE, 12^aZE, 13^aZE, 14^aZE, 15^aZE, 16^aZE, 17^aZE, 18^aZE, 19^aZE, 20^aZE, 21^aZE, 22^aZE, 23^aZE, 24^aZE, 25^aZE, 26^aZE, 27^aZE, 28^aZE, 29^aZE, 30^aZE, 31^aZE, 32^aZE, 33^aZE, 34^aZE, 35^aZE, 36^aZE, 38^aZE, 39^aZE, 40^aZE, 41^aZE, 42^aZE, 43^aZE, 44^aZE, 45^aZE, 46^aZE, 47^aZE, 48^aZE, 49^aZE, 50^aZE, 51^aZE, 52^aZE, 53^aZE, 55^aZE, 56^aZE, 57^aZE, 60^aZE, 61^aZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.709 de 1º de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Advocacia - Geral da União (AGU) é a titular do crédito exequendo e o juízo não detém o controle da totalidade dos débitos consolidados do executado junto ao órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que os requerimentos de inscrição do devedor nos cadastros do CADIN ou SERASA caracterizam ato construtivo visando a obrigação de pagamento.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto, a fim de observar o que segue nos processos que tratam de cumprimento definitivo de sentença.

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS
Juiz Eleitoral

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01^aZE, 02^aZE, 03^aZE, 04^aZE, 05^aZE, 06^aZE, 07^aZE, 08^aZE, 09^aZE, 10^aZE, 11^aZE, 12^aZE, 13^aZE, 14^aZE, 15^aZE, 16^aZE, 17^aZE, 18^aZE, 19^aZE, 20^aZE, 21^aZE, 22^aZE, 23^aZE, 24^aZE, 25^aZE, 26^aZE, 27^aZE, 28^aZE, 29^aZE, 30^aZE, 31^aZE, 32^aZE, 33^aZE, 34^aZE, 35^aZE, 36^aZE, 38^aZE, 39^aZE, 40^aZE, 41^aZE, 42^aZE, 43^aZE, 44^aZE, 45^aZE, 46^aZE, 47^aZE, 48^aZE, 49^aZE, 50^aZE, 51^aZE, 52^aZE, 53^aZE, 55^aZE, 56^aZE, 57^aZE, 60^aZE, 61^aZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.709 de 1º de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Advocacia - Geral da União (AGU) é a titular do crédito exequendo e o juízo não detém o controle da totalidade dos débitos consolidados do executado junto ao órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que os requerimentos de inscrição do devedor nos cadastros do CADIN ou SERASA caracterizam ato construtivo visando a obrigação de pagamento.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto, a fim de observar o que segue nos processos que tratam de cumprimento definitivo de sentença.

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Data

Assinatura dos juízos cooperantes

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01^aZE, 02^aZE, 03^aZE, 04^aZE, 05^aZE, 06^aZE, 07^aZE, 08^aZE, 09^aZE, 10^aZE, 11^aZE, 12^aZE, 13^aZE, 14^aZE, 15^aZE, 16^aZE, 17^aZE, 18^aZE, 19^aZE, 20^aZE, 21^aZE, 22^aZE, 23^aZE, 24^aZE, 25^aZE, 26^aZE, 27^aZE, 28^aZE, 29^aZE, 30^aZE, 31^aZE, 32^aZE, 33^aZE, 34^aZE, 35^aZE, 36^aZE, 38^aZE, 39^aZE, 40^aZE, 41^aZE, 42^aZE, 43^aZE, 44^aZE, 45^aZE, 46^aZE, 47^aZE, 48^aZE, 49^aZE, 50^aZE, 51^aZE, 52^aZE, 53^aZE, 55^aZE, 56^aZE, 57^aZE, 60^aZE, 61^aZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.709 de 1º de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Advocacia - Geral da União (AGU) é a titular do crédito exequendo e o juízo não detém o controle da totalidade dos débitos consolidados do executado junto ao órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que os requerimentos de inscrição do devedor nos cadastros do CADIN ou SERASA caracterizam ato construtivo visando a obrigação de pagamento.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto, a fim de observar o que segue nos processos que tratam de cumprimento definitivo de sentença.

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

JAMILSON HADDAD CAMPOS
Magistrado de Cooperação Judiciária
Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

Assinatura dos juízos cooperantes: Considera-se, para efeito de assinatura, o despacho de aquiescência dos juízes eleitorais.

ATO CONCERTADO

Ato concertado n. 01/2023

Juízos cooperantes: (01^aZE, 02^aZE, 03^aZE, 04^aZE, 05^aZE, 06^aZE, 07^aZE, 08^aZE, 09^aZE, 10^aZE, 11^aZE, 12^aZE, 13^aZE, 14^aZE, 15^aZE, 16^aZE, 17^aZE, 18^aZE, 19^aZE, 20^aZE, 21^aZE, 22^aZE, 23^aZE, 24^aZE, 25^aZE, 26^aZE, 27^aZE, 28^aZE, 29^aZE, 30^aZE, 31^aZE, 32^aZE, 33^aZE, 34^aZE, 35^aZE, 36^aZE, 38^aZE, 39^aZE, 40^aZE, 41^aZE, 42^aZE, 43^aZE, 44^aZE, 45^aZE, 46^aZE, 47^aZE, 48^aZE, 49^aZE, 50^aZE, 51^aZE, 52^aZE, 53^aZE, 55^aZE, 56^aZE, 57^aZE, 60^aZE, 61^aZE)

Processos SEI n. 06113.2023-1

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.709 de 1º de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Advocacia - Geral da União (AGU) é a titular do crédito exequendo e o juízo não detém o controle da totalidade dos débitos consolidados do executado junto ao órgão.

CONSIDERANDO, ainda, que os requerimentos de inscrição do devedor nos cadastros do CADIN ou SERASA caracterizam ato construtivo visando a obrigação de pagamento.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto, a fim de observar o que segue nos processos que tratam de cumprimento definitivo de sentença.

1. Intimar a Advocacia – Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, independentemente do valor do crédito.
2. Intimar o Ministério Público Eleitoral (MPE) somente quando a AGU manifestar expressamente que não tem interesse na cobrança do valor ou em caso de inércia.
3. Nos casos de manifestação da AGU requerendo apenas a inscrição do devedor no CADIN ou SERASA, caracterizando o interesse na fase executória sem que haja a formalização do pedido de cumprimento de sentença, os autos aguardarão a competente manifestação em arquivo provisório, até a conclusão do prazo prescricional.

Mato Grosso, datado e assinado eletronicamente.

JAMILSON HADDAD CAMPOS
Magistrado de Cooperação Judiciária
Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

Assinatura dos juízos cooperantes: Considera-se, para efeito de assinatura, o despacho de aquiescência dos juízes eleitorais.